



COMISSÃO DISCIPLINAR DA LIFA

UTILIDADE PÚBLICA MUNICIPAL Nº 375 DE 02/06/60 - CNPJ: 18.394.817/0001-57
FUNDADA EM 19 DE MARÇO DE 1958 - FILIADA À FEDERAÇÃO MINEIRA DE FUTEBOL

Comissão Disciplinar da LIFA Ata da reunião

Aos quatorze dias do mês de agosto do ano de dois mil e vinte e quatro, no auditório da Liga Itabirana de Futebol Amador – LIFA, com endereço à av. João Pinheiro, 535, sala 24, aconteceu a primeira sessão de julgamento do ano de 2024, com a pauta previamente divulgada, referente a processos de ações de 2024., conforme relatos em súmula e denunciados pelo Procurador. Presentes ao julgamento, como Presidente a Dra. Patrícia de Freitas Vieira, como Procurador o Sr. Gabriel Nascimento Santos e como auditores, Dr. Rogério Pierry Vieira e a Dra. Crizian Keila Dias Martins. Como Secretário atuou o Sr. José Eustáquio de Almeida. Sessão iniciada às 17:17 horas

Processo 001/2024.2

Partida realizada em 13/07/2024 – Santa Ruth EC x River FC

Indiciado: SANTA RUTH ESPORTE CLUBE

Situação Primária

Relato: A agremiação inclui na equipe, ou fez constar da súmula ou documento equivalente, atleta em situação irregular para participar de partida, prova ou equivalente.

Artigo 191 – Deixar de cumprir, ou dificultar o cumprimento, das obrigações previstas nos incisos I, II e III.

Pena: Multa de R\$100,00 a R\$100.000,00 com suspensão.

Artigo 214 – Incluir na equipe atleta em situação irregular.

Pena: Perda do número máximo de pontos atribuídos a uma vitória no regulamento da competição. Multa de R\$100,00 a R\$100.000,00.

Relator do Processo: Dr. Rogério Pierry Vieira.

Aberta a Sessão de Julgamento, a Presidente deu boas vindas a todos, abriu o Processo 001/2024. Passou a palavra ao Procurador que fez leitura da denúncia. Após a leitura a Presidente passou a palavra ao representante do Santa Maria, Dr. Mateus Andrade Neves Andrade – OAB/MG 113589, que fez sua explanação. Passou a palavra à Dr. Danúzia Martins da Costa – OAB/MG 103299 para explanar sua defesa. Ela alegou que não foram respeitados os prazos previstos no CBJD. A seguir fez defesa sobre a escalação do atleta. Alegou erro administrativo da LIGA ao liberar o atleta. Pediu absolvição do Santa Ruth EC pelos fatos citados. Juntou defesa escrita. O Procurador contestou os argumentos apresentados pela defesa. O Relator do processo usando da palavra, fez novamente leitura da denúncia, para os devidos esclarecimentos. A seguir acompanhou o Procurador no que diz respeito à prazos. O Relator do Processo condenou o Santa Ruth EC a perda dos pontos atribuídos a uma vitória e dos pontos recebidos da partida. Voto escrito juntado aos autos acompanhando pelos demais membros da comissão. A Presidente advertiu a Liga para que crie um procedimento para auxiliar os clubes nestes casos. Pediu que a Liga crie uma forma de consulta para que os clubes façam estas consultas.



COMISSÃO DISCIPLINAR DA LIFA

UTILIDADE PÚBLICA MUNICIPAL Nº 375 DE 02/06/60 - CNPJ: 18.394.817/0001-57
FUNDADA EM 19 DE MARÇO DE 1958 - FILIADA À FEDERAÇÃO MINEIRA DE FUTEBOL

Processo 002/2024.2

Partida realizada em 13/07/2024 – Santa Ruth EC x River FC

Indiciado: RIVER FUTEBOL CLUBE.

Situação Primária

Relato: A agremiação inclui na equipe, ou fez constar da súmula ou documento equivalente, atleta em situação irregular para participar de partida, prova ou equivalente.

Artigo 191 – Deixar de cumprir, ou dificultar o cumprimento, das obrigações previstas nos incisos I, II e III.

Pena: Multa de R\$100,00 a R\$100.000,00 com suspensão.

Artigo 214 – Incluir na equipe atleta em situação irregular.

Pena: Perda do número máximo de pontos atribuídos a uma vitória no regulamento da competição. Multa de R\$100,00 a R\$100.000,00.

Relatora do Processo: Dra. Crizian Keila Dias Martins

Aberto o Processo 002, o Procurador fez leitura da denúncia. Dr. Mateus Andrade Neves Andrade, defendendo o Santa Maria, fez sua explanação sobre os fatos. Passou a palavra ao Dr. Samuel Carlos de Pádua, que perguntou à Presidente a data da denúncia. Foi-lhe passado o Processo para que conhecesse os autos. Informou que o atleta em 2023 foi inscrito nas categorias Máster e Amador Principal, para que cumprisse a punição pendente. Alegou que a Liga é responsável pela informação através do BID. Pediu também a prescrição de prazo tanto da denúncia quanto da do ato da Procuradoria. Pediu a exclusão do Artigo 191, por se tratar de agremiação amadora. Pediu para finalizar a absolvição do River FC.

Voltada a palavra ao Procurador, contestou os questionamentos do Dr. Samuel Carlos, e manteve a acusação citada anteriormente. Numa réplica, o Sr. Samuel citou novamente a prescrição de prazos e citou ainda as dificuldades das equipes com referência a material humano. Que os clubes são carentes de tudo. A Dra. Crizian Keila Dias Martins, relatora do processo, apresentou sua análise e acolheu em parte, deixando de aplicar a pena peculiar, mas manteve a advertência ao que se refere ao artigo 191. Mantém a pena do Artigo 214 tanto na perda dos três pontos como do ponto obtido na partida quanto à perda do três pontos. Indeferiu o pedido de prescrição arguido pela defesa, por entender que a prescrição arguida trata-se de direito processual e não material, aplicando assim o entendimento contido no Art. 165 A do CBJD. O Dr. Rogerio Pierry acompanhou a Relatora. A Presidente acompanhou os votos dos Auditores, concordando com as dificuldades dos clubes.

Às 18:35 horas, nada mais tendo a tratar, a Presidente deu por encerrada a Sessão e eu, José Eustáquio de Almeida lavrei a ata que agora vem assinada por mim, pelo Presidente e pelos demais participantes.



COMISSÃO DISCIPLINAR DA LIFA

UTILIDADE PÚBLICA MUNICIPAL Nº 375 DE 02/06/60 - CNPJ: 18.394.817/0001-57
FUNDADA EM 19 DE MARÇO DE 1958 - FILIADA À FEDERAÇÃO MINEIRA DE FUTEBOL

EWAN